



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 2.937, DE 2015
(Do Sr. Paulo Feijó)

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar “Trecho Presidente Nilo Peçanha” ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Paulo Feijó
Relatora: Clarissa Garotinho

I – RELATÓRIO

O projeto ora em análise, de autoria do Deputado Paulo Feijó, propõe que se altere a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para acrescentar um parágrafo único estabelecendo que o trecho da rodovia BR-101 localizado entre a divisa do Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro e a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado de São Paulo passe a receber a denominação suplementar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Presidente Nilo Peçanha.

O PL recebeu despacho às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania e tramita em regime ordinário, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório

II- VOTO

Em sua justificativa, o autor expõe que Nilo Procópio Peçanha nasceu em 2 de outubro de 1867, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Coursou o equivalente ao ensino fundamental em sua cidade natal, estudou na Faculdade de Direito de São Paulo e depois na Faculdade de Direito de Recife, em Pernambuco, onde se formou.

“Interessado em política, engajou-se nas campanhas abolicionistas e republicanas e, em 1890, elegeu-se Deputado Constituinte. Em 1903, foi eleito Presidente do Estado do Rio de Janeiro e, em 1906, foi eleito Vice-Presidente da República e, com o falecimento de Afonso Penna, assumiu a Presidência em 14 de junho de 1909, aos 41 anos de idade. Seu governo, que durou um ano e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

três meses, foi marcado por uma disputa sucessória entre São Paulo e Minas Gerais pelo poder do País.

Em seu governo, Peçanha restaurou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e incentivou a policultura, com o objetivo de diminuir a dependência econômica do País. Criou em 1919 o serviço de proteção ao índio, sob a direção de Cândido Rondon.

Administrou a questão sucessória com o lema Paz e Amor e concluiu o mandato de 1910, sendo substituído por Hermes da Fonseca. Voltou a disputar as eleições para Presidência em 1921, como candidato da chapa Reação Republicana, de oposição às oligarquias estaduais, mas foi derrotado. Faleceu em 1924, no Rio de Janeiro, aos 56 anos de idade. “

A BR-101 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Da mesma forma, é justa e meritória a iniciativa em tela ao homenagear o Presidente Nilo Peçanha.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2937, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora